MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.805/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais o Fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo a legislação federal em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Junto ao presente segue cópia xerográfica do contrato para conhecimento e exame.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete - Gerais

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal